

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à rua Machado de Assis, nº 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard, muito conhecida no meio em que atua.
2. Assim, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a:

objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, para aquisição de alimentação e refeição em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

3. Ocorre que ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusulas restritivas e que comprometem a competitividade no que tange ao critério de desempate, conforme restará fartamente comprovado.

4.

5. Como tal proceder constitui grave ilegalidade (Lei nº 8.666/93, art. 3º, parágrafo 1º.), busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

II. DO DIREITO

II.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO - DO EMPATE REAL - DO SORTEIO ENTRE AS EMPRESAS EMPATADAS

6. *Prima facie*, vale esclarecer que o tipo de licitação é o menor preço, caracterizado pela menor taxa de administração, a qual, segundo disposição editalícia, não poderá ser negativa, ou seja, menor que zero.

7. O instrumento convocatório assim estabelece acerca do procedimento no pregão:

5.6 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.6.1 - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei nº 8.666/93).

5.6.1.1 – No caso do item 5.6.1 (empate real), o sorteio será realizado exclusivamente entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se houver. (Art. 44 caput da Lei Complementar Nacional nº 123/06).

8. Além disso, em impugnação apresentada pela Sodexo, foi proferida a seguinte decisão:

Conforme parecer jurídico anexo, na ocorrência de todas as propostas empatarem, com apresentação de propostas zeradas, e face a impossibilidade de apresentação de propostas negativas e novos lances, dar-se-à preferência às ME e EPP, realizando-se sorteio, apenas entre as ME e EPP, com base no caput do art. 44, Lei Complementar Nacional nº 123/06.

9. Pois bem.

10. O instrumento convocatório traz o critério de desempate apenas em caso de realização da fase de lances, não prevendo o critério de desempate em caso de empate nas propostas escritas.

11. Explica-se: o edital dispõe que será aceita taxa de administração zero, não sendo admitida taxa de administração menor que zero. Assim, **supondo que todas as empresas participantes cadastrem a taxa de administração zero, todas permanecerão empatadas em suas propostas iniciais. Contudo, o instrumento convocatório não prevê o critério de desempate em casos como estes.**

12. Da forma como posta, caso as empresas fiquem empatadas com suas propostas iniciais (escritas), apresentando desde o início a proposta de 0,00%, caracterizando empate REAL e não o empate ficto, aquela empresa que for enquadrada como EPP ou ME será automaticamente declarada vencedora em detrimento das demais empresas, ou será realizado sorteio somente entre as EPP's.

13. Ocorre que, com a devida vênia, considerando o empate real das empresas em suas propostas escritas, deverá ser realizado o sorteio, posto que não se aplicaria na hipótese, o art. 44, LC 123/06, conforme restará fartamente demonstrado.

14. A Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sua edição n. 01/2008¹, publicou, no espaço reservado à doutrina, o entendimento da doutrinadora Cristina Fortini, para a qual **“O desempate, caso exista empate real, é realizado nos moldes da Lei n. 8.666/93, ou seja, mediante sorteio. É a única interpretação possível, visto que toda a orientação da LC n. 123/06 é direcionada ao desempate diante de empate ficto.”**²

15. Destaca-se que o próprio edital prevê o desempate apenas quanto ao empate ficto, ao dispor no item 11.5 em que **“Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.”**

¹ http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2008/01/-sumario?next=1

² FORTINI, Cristiana. Micro e pequenas empresas: as regras de habilitação, empate e desempate na Lei Complementar nº 123 e no Decreto nº 6.204/07. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 7, n. 79, jul. 2008, p. 36.

16. O Princípio da igualdade entre os licitantes impõe que o procedimento licitatório, desde a convocação até o ato final, não se despoje do seu caráter competitivo, para transformar-se em instrumento de privilégio ou desfavores a participantes. Daí a sua importância para a seriedade da licitação, reconhecida pela grande maioria dos doutrinadores, havendo quem, com muita razão, considere a isonomia entre os participantes a matriz dos demais princípios.

17. Da forma como posta, bastaria que qualquer empresa enquadrada como ME ou EPP cadastrasse sua proposta inicial de 0,00% que automaticamente obteria a vantagem em relação àquelas não enquadradas. Ou seja, retira-se automaticamente qualquer possibilidade de chance de êxito daquelas empresas que não se enquadram na LC 123/06.

18. A Lei 123/06 veio justamente para tratar de forma desigual os desiguais e, para tanto, no caso do processo licitatório, se institui o empate ficto. Contudo, caso todas as empresas apresentem a menor taxa possível, qual seja, 0,00%, não há que se falar em desigualdade, posto que TODAS apresentaram suas propostas IGUAIS.

19. A Impugnante questiona, no presente caso, a preferência das microempresas em caso de empate real entre as propostas. Ou seja, não se trata do empate ficto em que se aplicaria a margem de 5 % entre a proposta melhor classificada e a microempresa, mas sim, o caso de empate em que todas as empresas participantes do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou não, apresentem a menor taxa de administração possível, qual seja, 0,00%, **já em suas propostas iniciais, caracterizando, portanto, empate real.**

20. Vejamos o que dispõe a legislação, especificamente acerca do critério de desempate ao qual se refere os arts. 44, da LC 123/06 diz respeito à possibilidade daquelas empresas ofertarem proposta inferior à primeira colocada:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
(...)

21. No entanto, na situação ora questionada, a fase de lances, na qual os licitantes têm a possibilidade de ofertar preços menores, já teria restado prejudicada, posto que todas as empresas participantes apresentariam a mesma proposta escrita, qual seja, a menor taxa possível (0,00%). Neste sentido, as empresas ME's ou EPP's, assim como as demais licitantes, estariam impossibilitadas de reduzir sua proposta, nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório, pois sua redução implicaria em inobservância do disposto no edital, o qual não permite taxa de administração negativa, razão pela qual não há que se falar na aplicação do art. 44 da Lei Complementar 123/06.

22. Neste sentido é o entendimento doutrinário:

“Verifica-se que o “desempate” não é automático, em favor da microempresa ou da empresa de pequeno porte, uma vez que existe no inciso I uma condição para isso aconteça, qual seja, que a interessada apresente proposta com “preço inferior” àquela considerada, até então, vencedora do certame. Atendida a condição de “cobrir” a outra oferta, tem-se o direito da microempresa ou da pequena empresa de ser declarada vencedora do certame.” (gn)³

23. Ora, em resumo, no caso em tela, caso as empresas apresentem a mesma proposta no valor de 0,00%, portanto, sem que seja possível a realização da fase de lances, por óbvio, o cenário exige a realização de sorteio entre TODAS as

³ LIMA, Jonas Sidnei Santiago de Medeiros. Licitações à luz do novo estatuto da microempresa (Lei Complementar n. 123/2006(, incluindo o Decreto n. 6204/2007, legislação correlata, experiências internacionais e análises de editais. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008. p. 77

empresas empatadas, sem privilégio às microempresas e/ou empresas de pequeno porte, em atenção ao princípio da legalidade.

24. Ademais, ressalta-se, novamente, que no cenário ora apresentado, a ME ou EPP empatada não poderá ofertar **valor menor do que aquele apresentado pela empresa cadastrada em primeiro lugar, conforme exige o art. 45, LC 123/06, ao passo que TODAS teriam apresentado o menor valor possível.**

25. **Não obstante, a Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, são silentes quanto ao empate real entre as empresas, razão pela qual não há outra possibilidade senão aplicar a Lei 8.666/93.**

26. Isto porque, a Lei 8.666/93, determina, em seu art. 45, §2º, que o critério de desempate será, exclusivamente, o sorteio entre as empresas empatadas:

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, **a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público,** para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo.**

27. Portanto, é evidente que o legislador não deu margem de liberdade ao administrador, sequer opção para a escolha de critérios de desempate. Ao contrário, estabeleceu como único critério, o sorteio em ato público.

28. Logo, trata-se de competência VINCULADA, na qual, não cabe ao agente público a escolha por agir de uma forma ou de outra. A lei é clara, ocorrendo empate, o único critério cabível para solucionar a situação é o sorteio. Neste sentido Marçal Justen in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., ed. Dialética: “foi barrada a utilização de outros critérios, que não o sorteio”.

29. **Recentemente esta empresa apresentou impugnação ao Pregão Eletrônico n. 034/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro/Ro, cujo teor era idêntico ao ora apresentado, tendo o órgão licitante DEFERIDO o pedido, nos seguintes termos:**

“Assim, considerando as alegações da empresa ora recorrente, haja vista que não há possibilidade de estabelecer como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances conforme subitem 10.18 do edital, sendo que se todas as empresas participantes apresentassem um mesmo percentual de desconto de taxa seria de 0,00%, pois todas apresentariam um mesmo valor de proposta.

Ante o exposto, resolve esta Pregoeira, dar provimento à impugnação ofertada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 00.604.122/0001-97, alterando a seguinte especificação do edital:

No caso de empate será realizado sorteio para as empresas empatadas, aquelas que se enquadrem na LC 123/06 ou não, não alterando a data de abertura da referida licitação tendo em vista que a alteração acima mencionada não implica na formulação da proposta.

30. Ainda impende comentar que no Brasil, o princípio da legalidade assenta-se na própria estrutura do Estado de Direito e está radicado nos arts. 5º, II, 37 e 84, IV, da Constituição Federal. Estes dispositivos atribuem ao princípio em causa uma compostura muito estrita e rigorosa, não deixando válvula para que o Executivo se evada de seus grilhões.

31. Por esta razão o festejado professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO é incisivo nesta seara, verbis:

“O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.”

32. O mestre HELY LOPES MEIRELLES arremata:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”. (in Direito Administrativo Brasileiro, p. 86, 27ª edição)

33. Podemos invocar ainda o princípio da moralidade que deve nortear todo processo licitatório já que o mínimo que se espera, *data maxima venia*, é que o procedimento se desenrole dentro de padrões éticos e honestos, julgamento justo e preservação dos valores jurídicos.

34. Marçal Justen in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos,^{11ª} ed., ed. Dialética, discorrendo sobre o assunto ensina que:

“Na licitação, a conduta moralmente reprovável acarreta a nulidade do ato ou do procedimento. Existindo imoralidade, afasta-se a aparência de cumprimento à lei ou ao ato convocatório. A conduta do Administrador público deve atentar para o disposto na regra legal e nas condições do Ato Convocatório.”

35. No presente caso faz-se necessário que seja considerada a legislação pertinente, com fulcro nos princípios preponderantes da igualdade, vinculação ao edital, legalidade e moralidade.

36. Assim, temos que:

- Considerando que o empate ocorra nas propostas iniciais, não tendo havido fase de lances;
- Considerando que tal situação caracterizaria empate real entre as propostas. Ou seja, não se trata do empate ficto em que se aplicaria a margem de 5 % entre a proposta melhor classificada e a microempresa.;
- a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte estaria impossibilitada de ofertar valor menor do que aquele apresentado pela empresa cadastrada em primeiro lugar, conforme exige o art. 45, LC 123/06, ao passo que todas teriam apresentado o menor valor possível (0,00%).

37. Isto posto, ante ao silêncio da legislação específica do pregão, deve-se observar a Lei 8.666/93, sendo, portanto, imprescindível a realização de sorteio para desempate das licitantes em caso de empate real nas propostas escritas, ocasião em que todas as empresas ME, EPP ou não, apresentem a menor taxa de administração possível, qual seja, 0,00%, sob pena de flagrante ofensa aos princípios norteadores do processo licitatório, mormente o princípio da legalidade e competitividade.

38. É o que se requer.

III. DO PEDIDO

39. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para que seja modificado o Edital, devendo este **prever expressamente** que, em caso de empate real nas propostas escritas, sem possibilidade de lances, ou seja, em que todas as empresas licitantes apresentem a taxa de 0,00% seja realizado o sorteio para desempate entre TODAS as empresas empatadas, quer enquadrem na LC 123/06 ou não, sob pena de flagrante ofensa aos princípios norteadores do processo licitatório, mormente o princípio da legalidade e competitividade.

40. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@cerizzedonadel.com.br com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1133, Bairro Altamira, Uberlândia - MG, CEP: 38.411-106.

De Uberlândia/MG para Sorocaba/SP, 10 de maio de 2018.

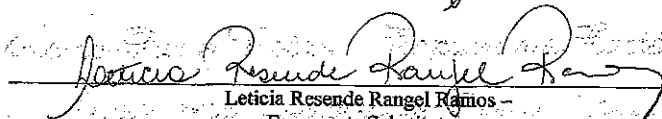
Aline Finotti Figueiredo

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Aline Finotti Figueiredo
Analista de Mercado Público

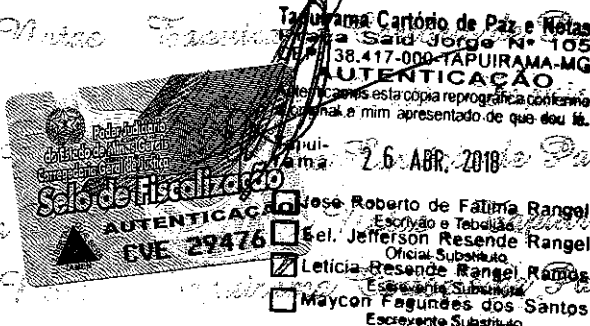
Selo de Fiscalização
RANCHO AUTENTICACAO
RANCHO CUE 29473

1458, quantidade Ato: 1, Emolumentos: R\$ 87,74, Recome: R\$ 5,26, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,00, Total: R\$ 123,86, Ato: 8101, quantidade Ato: 35, Emolumentos: R\$ 198,10, Recome: R\$ 11,90, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 70,00, Total: R\$ 284,20, Ato: 8501, quantidade Ato: 1, Emolumentos: R\$ 9,43, Recome: R\$ 0,57, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,00, Total: R\$ 13,20, Valor Total dos Emolumentos: R\$ 295,27, Valor Total do Recome: R\$ 17,73, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 102,00, Valor Total Final ao Usuário: R\$ 421,26. "Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>". Eu, Leticia Resende Rangel Ramos, Escrevente Substituta, que a digitei subscrevo e assino. Tapuirama - MG, 19 de Abril de 2018. a.a) **JOÃO BATISTA RODRIGUES** (representando TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA). Nada mais, trasladada em seguida, do próprio original, do qual me reporto e dou fé. Eu, Leticia Resende Rangel Ramos, Escrevente Substituta que a digitei, subscrevo e assino. Em Teste da verdade.


Leticia Resende Rangel Ramos -
Escrevente Substituta -



José Roberto de Fátima Rangel
Escritório de Paz e Tabelião
Distrito de Tapuirama / Comarca de Uberlândia-MG
Bel. Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto)
Leticia Resende Rangel Ramos (Escrevente Substituta)
Maycon Fagundes dos Santos (Escrevente Substituto)



NOME MAINE PINOTTI FIGUEIREDO	
DOB IDENTIFIC MCH 149744	CNO EMISSÃO SSP
CTE SSP 606 626 25	DATA EMISSÃO 14/04/1981
TITULAR PAULO NILSON DE OLIVEIRA LELIANE PINOTTI F DE OLIVEIRA	
FOTOFILMO ☒	C.C.C. ☒
C.A.T.A.R. ☒	
Nº REGISTRO 046929016CB	VALIDADE 22/11/2018
	1ª EMISSÃO 26/06/2006
OBSERVAÇÃO	
Assinatura do Titular 	
Assinatura do Prestador	
LOCAL UBERLANDIA - MS	VALIDADE 30/10/2014
Assinatura do Prestador 	24688416660 0466 960109
IDENTIFICADORA	

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204650262		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  J163901389546	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
UBERLANDIA Local 21 Novembro 2016 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável	
Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____ Data Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____ Data Vogal Vogal Vogal				
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2086C9B947A6F17BC63C8, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/648.471-7	J163901389546	10/11/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

SÍNTESE:

- I - **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;**
- II - **INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.412-166; e

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3130010061-8, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatubá, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-112, neste ato representada por seus diretores, JOÃO BATISTA RODRIGUES, já acima qualificado, e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.402-004;

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3120465026-2, em 11/04/1995 e a última Alteração Contratual registrada sob o nº 5805325 em 29/07/2016, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-112;

Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente Alteração Contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1.1. Os Sócios Quotistas decidem, à unanimidade, alterar a Cláusula XIII do Contrato Social, **que antes era:** "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais", **e agora passa a vigorar com a seguinte redação:** "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/12

ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.”

II - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os Sócios Quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia (MG), Rua Machado de Assis, 904, Centro, CEP 38.400-112.

Parágrafo Único. A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 5290050385-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0003-59.

Filial 02: Foro e estabelecimento em Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Boicaúva, nº 1.127, 2º Andar, Ed. Maranata, CEP 66.053-240, registrada na Junta Comercial do Pará sob o NIRE nº 15900380112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0004-30.

II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:
 - 1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):
 - 1.1.1. Alimentação;
 - 1.1.2. Refeição;
 - 1.2. Convênio;
 - 1.3. Combustível e Abastecimento;
 - 1.4. Private;
 - 1.5. Controle e Gestão de Frota;
 - 1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;
 - 1.7. Gestão de Fretes.
2. Prestação de serviços especializados:
 - 2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;
 - 2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;
3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção.
4. Operação de Cartão de Débito.

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades.

III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), representado por 1.970.000 (um milhão, novecentas e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	1.969.999	R\$ 19.699.990	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	1.970.000	R\$ 19.700.000,00	100%

Do Capital social integralizado 1% é atribuído as filiais, totalizando R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), da seguinte forma:

	QUOTAS	VALORES	PERC%
Filial 01	9.850	R\$ 98.500,00	0,50
Filial 02	9.850	R\$ 98.500,00	0,50

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI – Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento



O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX - Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais;

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança 88S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 6/12

III – Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e

IV - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e o Diretor de Planejamento e Gestão em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, pelos outros 03 (três) diretores, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Planejamento e Gestão;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Presidente ou com outros 02 (dois) Diretores, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

XIV - Da Remuneração dos Sócios

Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2068C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 8/12

XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

XVII – Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII – Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente de forma digital.

Uberlândia, 03 de novembro de 2016.

JOÃO BATISTA RODRIGUES
(assinado digitalmente)

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
João Batista Rodrigues Simônio Freita da Silva
(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/648.471-7	J163901389546	10/11/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de nire 3120465026-2 e protocolado sob o número 16/648.471-7 em 10/11/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6123438, em 21/11/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego Gontijo Veloso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinantes	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinantes	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.251.266-01	DIEGO GONTIJO VELOSO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12

3/3

1/3

Secretaria de Micro e Pequena Empresas da Presidência do T^o
Secretaria de Registro e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG U002 - NF UBERLÂNDIA
Ass: 201 - 12/07/2014 10:16
14/580.346-9

NIRE (já todo ou em parte, quando a
certa for em parte UP) 3120463028-2
Código de Registro Jurídico 2052
Nº de Matrícula do
Anúncio do Comércio

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Anúncio do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento da seguinte pta:

Nº FCM/EMP
J143197599589

Nº DE VMS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	001	-	-	ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

Representante Legal da Empresa / Agente Anúncio do Comércio
Nome: **ROSEBASTIANA RODRIGUES**
Assinatura:
Telefone do Contato: **3438236-3714**

UBERLÂNDIA
Local
16 Junho 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIAL

Nome(s) Representante(s) legal(is) ou responsável(is):
☐ SIM ☐ NÃO

Processo em Curso
A decisão
Data
Responsável

☐ NÃO ☐ NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em linha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

DECISÃO COLEGIAL
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em linha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CENTRO OPERACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL
em 17/07/2014
Protocolo: 14580346-9
17/07/2014
Procedimento nº 14580346-9
Termo

OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire: 3120463028-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5338157 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/580.346-9 e o código de segurança CIO6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Maricely de Paula Bonafim - Secretária Geral.

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

DATA/HORA E LOCAL - Aos 18 de junho de 2014, às 11:30 horas, compareceram, em primeira convocação, na sede da sociedade TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, NIRE 3120465026-2, os sócios representando a totalidade das quotas, a saber: JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166; e VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, sala Jaturba, Centro, Uberlândia - Minas Gerais, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.808/0001-02 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3130010061-8, neste ato representada por seus administradores os Srs. JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e FABIO JOSE FELICE PAIARO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da CI nº M-2.299.236 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 446.037.626-15, residente e domiciliado na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha nº 879 - Casa 40, Jardim Indaíá, CEP: 38411-178, em Uberlândia-MG. CONVOCAÇÃO - todos os sócios quotistas compareceram a Reunião, restando dispensadas as formalidades de Convocação. COMPOSIÇÃO DA MESA - Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES, presidente e o Sr. SIMÃO FREITA DA SILVA, secretário. Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. ORDEM DO DIA - Deliberar sobre (i) a eleição de 04 (quatro) Diretores/Administradores para a Sociedade, os quais poderão ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, na forma da Cláusula XII do Contrato Social, que trata da Administração da Sociedade, para exercerem os cargos de: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão. DELIBERAÇÕES - Iniciada a reunião, o Sr. Presidente fez a leitura da ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade, elegeram e aprovaram: (i) a designação, como Diretores/Administradores da Sociedade, dos Senhores: JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av.

Página 3 de 2

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NIRE: 3120465026-2, foi recebido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5358157 em 17/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/590.246-9 e o código de segurança C105. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Maricely da Paula Bonfim - Secretária Geral.

pág. 28

2/3

Uirapuru nº 257, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-156, para o cargo de Diretor Presidente; SIMÃO FREITA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº M-7.594.672, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; CAIO AUGUSTO FARIAS FAJARDO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 05 de dezembro de 1987, portador da Carteira de Identidade nº MG 12.343.128 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.688.356-99, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 140, Apto. 502, Bairro Tubelina, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-000, para o cargo de Diretor de Produtos; e LÍLIA MENDES DE PAULA, brasileira, casada, formada em Ciência da Computação, portadora de Carteira de Identidade nº MG 10.682.752, CPF/MF sob o nº 036.364.816-60, residente à Rua Antonio Francisco Rosa, 231, Alameda da Caramêbas, 725, Condomínio Paraíso Ecológico, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.405-064, para o cargo de Diretora de Planejamento e Gestão. 1.1) Todos os Diretores eleitos aceitaram e tomaram posse de seus cargos, por meio de assinatura dos termos de posse, constantes do Anexo I.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se e presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.


JOÃO BATISTA RODRIGUES
Presidente


SIMÃO FREITA DA SILVA
Secretário

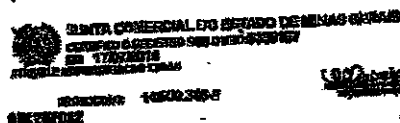
Sócios Capitalistas:


JOÃO BATISTA RODRIGUES
VALENTIM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Testemunhas:


Nome: Tarciso Falcão da Silva
CPF: 042.424.646-08


Nome: Bráulio A. Flávio
CPF: 034.444.023-49



Página 2 de 2

Certifico que este documento de empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NIRE: 312046208-2, foi recebido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5356157 em 14/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe: Nº do protocolo 147300.446-9 e o código de segurança 0306. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2014 por Marilene de Paula Bonfim - Secretária Geral.

pág. 3/3

1/3

1/3


JUCEMG

UDIZ - NF UBERLÂNDIA
 Atto: 304 - 15072014 15-15
 14/500.351-5

Secretaria de Micro e Pequena Empresa do Poder Judiciário da P
 Secretária de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de MG

NRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31204658282

Código da Matéria Judicial
2062

Nº de Notícia do Auxiliar do Comércio
14/500.351-5

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª a determinação da seguinte ato:

Nº FCM/REMP



J143072626899

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	CTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	224	-	-	AVERBAÇÃO DE NOMENÇÃO DE ADMINISTRADOR

UBERLÂNDIA
Líder
16 Julho 2014
Assinatura

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: RODRIGUES RODRIGUES
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone do Contato: 3418205-2715

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ **DECISÃO SINGULAR**

Quem? Empresa(s) ou Agente(s):

☐ SIM

☐ NÃO

☐ SIM

☐ NÃO

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Processo em Origem A decisão

 Data

 Responsável

Processo em Origem A decisão

 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em origem. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo de ofício. Publicar-se e arquivar-se.

☐ Processo interposto. Publicar-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Data

 Responsável

 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em origem. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo de ofício. Publicar-se e arquivar-se.

☐ Processo interposto. Publicar-se.

 Data

 Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CHANCELO e PRESIDENTE SOB O Nº 538153
 em 15/07/2014
 MARCELO RODRIGUES LEAL

 Data

 Responsável

 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NRE: 3120465026-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 538153 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/500.351-5 e o código de segurança x532. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marilene de Paula Bonfim - Secretária Geral.

pág. 1/3

TERMO DE POSSE

TRIVALE

Nesta data, eu JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.951 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Urupuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166, tomo posse do cargo de Diretor Presidente; eu SIMÃO FREITA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-7.934.672, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, tomo posse do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; eu CAIO AUGUSTO FARIA RAJARD, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 05 de dezembro de 1987, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.343.123 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.668.356-99, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 140, Apto. 502, Bairro Tubalina, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-000, tomo posse do cargo de Diretor de Produtos; e eu LÍVIA MENDES DE PAULA, brasileira, casada, formada em Ciência da Computação, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10.632.752, CPF/MF sob o nº 026.364.916-60, residente à Rua Antônio Francisco Rosa, 231, Alameda da Caramboas, 725, Condomínio Paradiso Ecológico, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.406-064, tomo posse do cargo de Diretora de Planejamento e Gestão; todos da sociedade empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 e NIRE 31204650262, conforme designação realizada por Ata da Reunião de Sócios lavrada em 18 de junho de 2014.

Declaramos, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estamos impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, petulato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Página 1 de 2

Certifico que este documento da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire 3120465026-2, foi recebido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5398139 em 17/07/2014. Para validar este documento, acesse www.juceminas.gov.br e informe: Nº do protocolo 14501351-3 e o código de segurança 2162. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2014 por Marlene de Paula Bonafini - Secretária Geral.

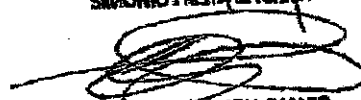
pg. 2/3

3/3

Declaramos, por fim, aceitar nossa eleição e assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos cargos para os quais fomos eleitos, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade S, para que produza os devidos efeitos legais, assinamos o presente Termo.

Uberlândia/MG, 12 de junho de 2014.


JOÃO BATISTA RODRIGUES

SIMÃO FREITA DA SILVA

CAIO AUGUSTO FARIA PAÍARO

LÚCIA MENDES DE PAULA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E VALORES
CNPJ 06.940.351-5
Inscrição: 14/300.351-5 e o código de segurança x16Z. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2014 por
Márcio de Paula Bonfim - Secretária Geral

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

DATA/HORA E LOCAL - Aos 11 de junho de 2015, às 17:00 horas, compareceram, em primeira convocação, na sede da sociedade **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP 38.400-112.

CONVOCAÇÃO - Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os Sócios Quotistas, conforme autoriza o §2º do artigo 1.072 do Código Civil.

PRESEÇA - Os sócios representando a totalidade das quotas, a saber: **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Bairro Centro, Município de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado no regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004; e **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já qualificado acima.

COMPOSIÇÃO DA MESA - Sr. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, Presidente e o Sr. **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

ORDEM DO DIA - Deliberar sobre (i) a renúncia da Diretora de Planejamento e Gestão; e (ii) a eleição do novo Diretor de Planejamento e Gestão.

DELIBERAÇÕES - Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade, aprovaram: (i) a renúncia da **Diretora de Planejamento e Gestão LÍVIA MENDES DE PAULA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10.632.752 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 036.364.916-60, residente e domiciliada na Rua Antonio Francisco Rosa, 231, Alameda da Carambolas, 725, Condomínio Paradiso Ecológico, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.406-064, por meio da assinatura do Termo de Renúncia (Anexo I). Os Sócios Quotistas, os demais Diretores e a Sociedade



Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5685171 em 18/01/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 156174812 - 15/09/2015. Autenticação: 1CEF160906ACE6D4A5B345A5D217BC9EFF966C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/617.481-2 e o código de segurança hO3s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 2/5

conferem à LÍVIA MENDES DE PAULA a mais ampla, geral e irrestrita quitação de todos os atos decorrentes do exercício do cargo de Diretora de Planejamento e Gestão, para nada mais reclamarem, sob nenhuma forma ou pretexto e em tempo algum; e (ii) a eleição do novo Diretor de Planejamento e Gestão MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.533.786 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.672.606-10, residente e domiciliado na Rua Paineira, nº 520, Morada do Sol, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.415-168. O Diretor eleito aceitou a nomeação e tomou posse, por meio da assinatura do Termo de Posse (Anexo II).

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

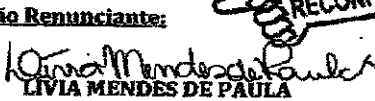
Mesa:
 **JOÃO BATISTA RODRIGUES**
Presidente
 **SIMÃO FREITA DA SILVA**
Secretário

Sócios Quotistas:
 **JOÃO BATISTA RODRIGUES**
Valeinvest Participações e Investimentos S/A

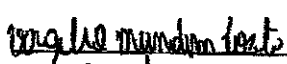
Diretor de Planejamento e Gestão Eleito:

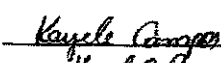

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA

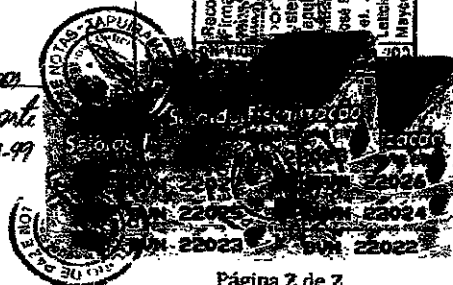
Diretora de Planejamento e Gestão Renunciante:


LÍVIA MENDES DE PAULA

Testemunhas:


Nome: **Regiane Mamede Costa**
CPF: **012.720.126-5**


Nome: **Kayele P. Ruente**
CPF: **010.474.631-99**



Página 2 de 2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5685171 em 18/01/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 156174812 - 15/08/2015. Autenticação: 1CEf160905ACE6D4A5B345A5D217BC9EFF956C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/617.481-2 e o código de segurança hO3s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 3/5

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.533.786 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.672.606-10, residente e domiciliado na Rua Paineira, nº 520, Morada do Sol, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.415-168, tomo posse do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão da sociedade empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 e NIRE 3120465026-2, conforme eleição na Reunião de Sócios realizada em 11 de junho de 2015.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia/MG, 11 de junho de 2015.


MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA

42022 MG
JUN 11 2015
RECONHECO

Reconheço por	Assinatura	(S)
Formata) supracitada	de MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA	
por pleno conhecimento, deu fé. Em		
testemunho, da verdade.		
Tapuiama, 11 de junho de 2015.		
José Roberto de Fátima Rangel (Escritor de Paz e Tabelião)		
ou Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto)		
ou Jefferson Resende Rangel (Escritor Substituto)		
ou Maycon Fagundes dos Santos (Escritor Substituto)		

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5685171 em 18/01/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 156174812 - 15/09/2015. Autenticação: 1CEF160905ACE8D4A5B345A5D217BC9EFF956C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/617.481-2 e o código de segurança hO3s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 4/5

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA

Nesta data, eu **LÍVIA MENDES DE PAULA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10.632.752 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 036.364.916-60, residente e domiciliada na Rua Antonio Francisco Rosa, 231, Alameda da Carambolas, 725, Condomínio Paradiso Ecológico, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.406-064, renuncio ao cargo de **Diretora de Planejamento e Gestão** da sociedade empresária **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 e NIRE 3120465026-2.

Confiro aos Sócios Quotistas, aos demais Diretores e à Sociedade a mais ampla, geral e irrestrita quitação de todos os atos decorrentes do exercício do cargo de **Diretora de Planejamento e Gestão**, inclusive quanto à remuneração, para nada mais reclamar, sob nenhuma forma ou pretexto e em tempo algum.

Uberlândia/MG, 11 de junho de 2015.



Livia Mendes de Paula
LÍVIA MENDES DE PAULA

	Reconheço por, <i>Secretaria</i> e (s)
	Assinatura(s) supra(s) de <i>Livia Mendes de Paula</i>
por pleno conhecimento dos fatos. Em	
testemunha, <i>23 de 06 de 2015</i> da cidade	
<i>Uberlândia - Minas Gerais</i>	
José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Fim e Taboado)	
Sei. Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto)	
Leticia Resende Rangel Ramoa (Escrivente Substituto)	
Maycon Fagundes dos Santos (Escrivente Substituto)	